

PARECER Nº 150/2026

PROCESSO Nº 2026/00045383 (vinculado ao CPA principal nº 2025/00161111)

INTERESSADA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MAGISTRADOS DE SÃO PAULO - MAGISCRED

CREDENCIAMENTO Nº 90002/2026

Ref.: Credenciamento de entidades financeiras autorizadas pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para conceder empréstimos, financiamentos e outras consignações aos magistrados e servidores, ativos e inativos, do Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme o Decreto Estadual nº 60.435/2014 e demais condições previstas no edital.

CREDENCIAMENTO – ART. 79, INCISOS I E II, DA LEI Nº 14.133/2021 – CONTRATAÇÕES PARALELAS E NÃO EXCLUDENTES – SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E OUTRAS CONSIGNAÇÕES A MAGISTRADOS E SERVIDORES – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MAGISTRADOS DE SÃO PAULO - MAGISCRED – Atendimento integral às condições de participação e aos requisitos de habilitação – PARECER PELA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE, COM A HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS E O CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MAGISTRADOS DE SÃO PAULO - MAGISCRED.

1. Trata-se de credenciamento de instituições financeiras para concessão de empréstimos, financiamentos e outras consignações, a magistrados e magistradas, servidores e servidoras, ativos e inativos do TJSP, conforme disposições e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

I - DA AUTORIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E EXPEDIÇÃO DO EDITAL

2. O procedimento foi autorizado por meio do r. despacho proferido pelo d. Juiz Assessor da Presidência (pp. 53/54), constando a autorização para abertura do chamamento público, a aprovação das minutas do edital e do termo de

compromisso, bem como a homologação da indicação dos membros que compõem a Comissão de Contratação.

3. O edital expedido encontra-se encartado às pp. 2/52. Durante o prazo previsto para o chamamento, até então, não houve notícia de impugnações aos termos do edital, nem tampouco pedidos de esclarecimentos.

II – DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4. Conforme se observa, aberto o prazo designado pelo instrumento convocatório para apresentação de solicitações (a partir de 03/03/2026), houve a apresentação da solicitação e respectiva documentação pela COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MAGISTRADOS DE SÃO PAULO – MAGISCRED, em 10/04/2026, para conceder empréstimos, financiamentos e outras espécies de consignações permitidas conforme autorização da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.
5. Adiante, portanto, passamos a analisar as condições de participação da interessada.

A) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

a.1 – Instituições Financeiras (objeto social pertinente e compatível)

6. Primeiramente, observamos que, nos termos do edital, poderão participar do presente credenciamento *“quaisquer interessados, públicos ou privados, que estejam em **regular atividade**, tenham **objeto social pertinente e compatível** com o objeto deste procedimento, atendam a todas as condições estipuladas neste Edital, regulamentações, normativos e apresentem todos os documentos exigidos”* (item 2.1).
7. Oportuno, portanto, averiguarmos se a instituição está em regular atividade e se possui objeto social compatível com o deste procedimento.

8. Nesse sentido, verificou-se que a proponente COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MAGISTRADOS DE SÃO PAULO – MAGISCRED, apresentou estar regularmente registrada nos seguintes órgãos:
- Junta Comercial do Estado de São Paulo - **JUCESP** (pp.79/82); e
 - Banco Central do Brasil – **BCB** (pp.59 e 129 (autenticação)).
9. Também se verificou que, dentre o seu objeto social, consta a atividade de “Cooperativas de crédito mútuo”, compatível com o Código Nacional de Atividade Econômica 64.24-7-02 (pp.120 e 162/163).
10. Assim, conclui-se que a proponente cumpre com as condições essenciais de participação exigidas no instrumento convocatório.

a.2 – Representação legal

11. Para comprovar os poderes de representação, conforme exige o item 5 do edital, foi juntado(a) a Procuração/ Estatuto Social em vigor (pp. 83/115) onde foi definida a eleição do Conselho de Administração (cf. art. 39, capítulo V, Seção II do Estatuto), estando a Ata do Conselho de Administração de Eleição dos membros da Diretoria Executiva (pp.116/119)
12. Dentre o Conselho de Administração, foi definido que o Sr. Luis Paulo Aliende Ribeiro exercerá a Presidência da Cooperativa, com mandato de quatro anos, e considerando o termo de posse às pp.138/140, firmado em 13 de outubro de 2025, se conclui que o mandato se findará em 13 de outubro de 2029.
13. Do Estatuto apresentado (pp. 83/115), infere-se pelo art. 48º, inciso II, alínea “a” que *“compete ao Presidente: (...) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em Juízo ou fora dele...”*.
14. Comprovados, portanto, os poderes de representação do subscritor.

a.3 - Credenciamento no SICAF

15. Em atenção ao item 2.2, temos a seguinte exigência: *“poderão participar deste chamamento público as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF”*. A condição foi confirmada em consulta ao SICAF, por meio do extrato de credenciamento (p.137).
16. Atendida, portanto, a condição de participação.

a.4 – Ausência de condições impeditivas

17. Ainda sob o enfoque das condições de participação, foram consultados os repositórios oficiais, especialmente o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, de modo a se constatar não existirem impedimentos à participação, nos termos do item 3.1.4 do edital, obtendo-se os extratos de pp. 144/150. As demais certidões dos repositórios estaduais também foram juntadas, como E-sanções (pp. 158/159), TCE/SP (pp. 155), CEEP (pp. 156/157) e CADIN (p. 160), além das certidões unificadas federais, da CGU (p. 154) e TCU (p. 164).

- b) Por fim, e não menos importante, diante do contido no item 3.1.5¹ do edital, cuja exigência determinou que não poderiam haver vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante, ou com agente público que desempenhe função no credenciamento, ou atue na fiscalização, ou na gestão do Termo de Compromisso, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, se realizou consulta perante a Secretaria da Magistratura, de modo a se aclarar sobre eventual impedimento, pois se verificou a eleição de magistrados na composição do Conselho de Administração e Diretoria Executiva da MAGISCRED, sendo reportado às pp.167/168, que nenhum dos funcionários que atuam no processo de credenciamento possui vínculo ou parentesco com os integrantes daquela entidade, nos termos previstos no edital.

c) **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

18. Para efeitos de habilitação, foram analisados os documentos constantes no SICAF e aqueles apresentados pela interessada frente às exigências de habilitação jurídica, qualificação econômica, regularidade previdenciária, social e trabalhista, declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo, de atendimento à lei do trabalho do menor e lei do aprendiz e de atendimento e às normas de saúde e segurança no trabalho, como adiante se detalha.

¹ 3.1. Não poderão participar do credenciamento ou na execução do compromisso, direta ou indiretamente:

(...)

3.1.5. Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Compromisso, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

b.1 - Habilitação Jurídica

19. A proponente encontra-se constituída sob a forma de Cooperativa de Crédito (pp. 79/82), estando o ato constitutivo devidamente registrado na JUCESP/RCPJ, conforme se depreende do Estatuto Social já mencionado (pp.83/115).
20. Ademais, como visto, houve a apresentação da Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 06/08/2025 (pp. 116/119), bem como do respectivo termo de posse (pp. 138/140), devidamente assinado, comprovando a composição atual do Conselho de Administração em exercício, o que supre as exigências do item 6.1 (subitem 6.1.2).

b.2 - Regularidade previdenciária, social e trabalhista

21. Na esfera dos tributos federais e contribuições previdenciárias, verificou-se a existência de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ (p. 120), bem como certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, que englobaram também as contribuições previdenciárias no âmbito da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (p. 122 – validade 07/09/2026).
22. A instituição não se encontra inscrita no cadastro de contribuintes do Estado de São Paulo – CADESP (p. 132), pois não praticam com habitualidade operações relativas à circulação de mercadorias ou prestações de serviço de transporte interestadual ou intermunicipal ou de comunicação, em consonância com o Decreto nº 51.305, de 24/11/2006. Apresentou o comprovante de Cadastro Mobiliário junto a Prefeitura de São Paulo (pp. 124/125), sendo encartada as certidões negativas relativas a débitos estaduais (SEFAZ/SP e PGE/SP (p. 130/131 – validade 23/05/2026 e 23/10/2026 e p.165 – validade 01/07/2026) e débitos municipais (p. 126 – validade 25/08/2026), relativas à sede da licitante.

23. Em relação à regularidade de débito com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, foi apresentado o respectivo CRF (p. 161 – validade 12/05/2026 e renovada p.166 – validade 19/06/2026).
24. Para efeitos de regularidade com a Justiça do Trabalho, foi apresentada a certidão negativa (p. 123 – validade 06/10/2026).

b.3 - Qualificação Econômico-Financeira

25. A Instituição apresentou, também, a certidão negativa relativa à distribuição de processos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em nome da pessoa jurídica (p. 127 – validade nos termos do subitem 6.7.2), expedida pelo TJSP (órgão relativo à sede da licitante).

b.4 - Outros documentos

26. A licitante apresentou a Solicitação de Credenciamento – Anexo II (p.76 – item 6.4.2 do edital) e a declaração de inexistência de fato impeditivo e do trabalho de menor, de cumprimento à lei do aprendiz, de atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho e de inexistência de relação de parentesco, mediante subscrição da declaração unificada (pp. 128 – item 6.4.3 do edital).

b.5 - Documentos complementares de habilitação de acordo com o item 14.4 do Anexo

I

27. A licitante apresentou Comprovante de cadastramento perante a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, nos termos contidos no Decreto Estadual nº 60.435/2014 (pp. 60/61 e 75 – item 14.4.1 do Anexo I).
28. Recebido o Comprovante de cadastramento junto à Empresa Núclea – CIP S.A. (antiga Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP) referente à adesão ao SCC – Serviço de Controle de Consignações, sistema de gestão de consignações contratado pelo TJSP (pp. 77/78 – item 14.4.2 do Anexo I).

29. Apresentada cópia ou extrato do contrato com a PRODESP – Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, para o processamento dos descontos em folha de pagamento dos servidores (pp. 62/74 – item 14.4.3 do Anexo I).
30. Por se tratar de **cooperativa de crédito** mencionada no item 5.3.1 do Anexo I, a proponente apresentou registro no órgão competente (pp.59), comprovação de possuir escritório de atendimento próprio no Estado de São Paulo (pp.120 – subitem 14.4.4.2.3 do Anexo I). Quanto ao termo de compromisso de isenção de pagamento de tarifas pelo Estado, conforme exigidos no item 14.4.4.3 do Anexo I, a interessada está desobrigada, pois cuida-se de cooperativa de crédito, conforme art.8º, Parágrafo único do Decreto n.º 60.435/2014.
31. Considerando sua natureza de **cooperativa de crédito integrada por servidores públicos**, foram apresentados o estatuto e ata de eleição da diretoria atual (pp. 83/115, 116/119 e 138/140) e a comprovação de que depositam, em instituição bancária agente financeiro do Tesouro do Estado de São Paulo, todo o produto da arrecadação efetuada a qualquer título (pp.142/143), conforme exigido no item 14.4.5 do Anexo I.
32. Apresentou ainda o documento na p. 141, indicando Agência bancária e número de conta corrente para transferência dos valores consignados, junto ao agente financeiro do Estado, conforme item 14.4.6.3 do Anexo I.

III - CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

33. Ante todo exposto, uma vez que a interessada logrou demonstrar o preenchimento de todos os requisitos previstos pelo edital de credenciamento nº 90002/2026, essa Comissão de Contratação **DECIDE**:
- a) **CONVALIDAR** a substituição do Relator inicialmente designado pelo Agente de Contratação MAURICIO PEDROSA MACHADO, em razão do afastamento temporário do Relator e a necessidade de redistribuição interna dos trabalhos;

- b) **HABILITAR**, com fulcro no item 6.6.8 do edital, a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MAGISTRADOS DE SÃO PAULO – MAGISCRED, para conceder empréstimos, financiamentos e outras consignações aos magistrados e servidores, ativos e inativos, do Tribunal de Justiça de São Paulo;
- c) **DETERMINAR** a Seção de Apoio ao Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação a publicação no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal da Transparência, do extrato desta decisão; e
- d) **PROPOR** à Autoridade Competente a **HOMOLOGAÇÃO** deste julgamento, CREDENCIANDO a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MAGISTRADOS DE SÃO PAULO – MAGISCRED à concessão das consignações indicadas, conforme parecer e o objeto deste credenciamento.

São Paulo, *data registrada no sistema*.

MAURICIO PEDROSA MACHADO
RELATOR em SUBSTITUIÇÃO
(assinado digitalmente)

SANDRA VALÉRIA FARIA SANTOS
REVISOR
(assinado digitalmente)

SIMÔNE DE OLIVEIRA MIRANDA
REVISOR
(assinado digitalmente)

3 DE FEVEREIRO DE 1874